PROJETO DE LEI Nº 44 /2016

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (Lei nº. 5.748/2015) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº. 5.749/2015) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o valor de **R$ 241.040,23 (duzentos e quarenta e um mil, quarenta reais e vinte e três centavos),** com a seguinte classificação institucional:

I)

Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 365: Educação Infantil
Programa 5: Gestão inovadora e qualitativa em educação
Atividade 2.050 – Manutenção da alimentação escolar da educação infantil
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 129.139,11
Recursos 13730 – Prog. Nac. Alim. Creche – PNAC

Atividade 2.050 – Manutenção da alimentação escolar da educação infantil
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 101.025,28
Recursos 13720 – Prog. Nac. Alim. Pré Escola – PNAP

Subfunção 361: Ensino fundamental
Programa 5: Gestão inovadora e qualitativa em educação
Atividade 2.006 – Manutenção da alimentação escolar do ensino fundamental
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 10.077,24
Recursos 13740 – Prog. Nac. Alim. – Mais Educação

Atividade 2.006 – Manutenção da alimentação escolar do ensino fundamental
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 798,60
Recursos 13750 – Prog. Nac. Alim. Esc. Esp. – AEE

Art. 2°. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado utilizar os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de **R$ R$ 241.040,23 (duzentos e quarenta e um mil, quarenta reais e vinte e três centavos),** observando a arrecadação do exercício de 2014 e a tendência de arrecadação do exercício de 2015, conforme tabela a seguir:

Demonstrativo do provável excesso de arrecadação

Recurso	*Valor orçado em 2016 (A) + Excessos abertos em 2016*	*Estimativa de Arrecadação para 2016, conforme a tendência do exercício (B)*	*Provável Excesso de Arrecadação (C=B-A)*
13730	*60.460,89*	*189.600,00*	*129.139,11*
13720	*51.074,72*	*152.100,00*	*101.025,28*
13740	*194.882,76*	*204.960,00*	*10.077,24*
13750	*19.401,40*	*20.200,00*	*798,60*
		TOTAL	***241.040,23***

Fonte: SMAFO/2016 e site do FNDE

Art. 3°. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 03 de março de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei trata da abertura de crédito adicional suplementar de acordo com o inciso I do artigo 41 da Lei Federal 4.320/1964, tendo por escopo a suplementação de recursos da Secretaria de Educação, no que tange aos repasses do FNDE para a alimentação escolar das escolas e creches, pelo provável excesso de arrecadação, tendo em vista a previsão de repasse para o ano de 2016 dos recursos do PNAE-Mais Educação; AEE; PNAP e PNAC.

Sublinhamos que os documentos contábeis comprobatórios encontram-se apenso a este Projeto de Lei, demonstrando em extratos discriminados os valores, inclusive por fonte de recurso, tudo conforme o estatuído na Lei 3.988 de 31/03/2006.

Salientamos a Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas, 03 de março de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito